EDITAL 106/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

LEILÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde - MG, por meio do Leiloeiro Administrativo deste Município, bem como da Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo será conduzido por Leiloeiro Administrativo, nomeado através da Portaria Municipal nº 125 de 17/11/2025.

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: DIA 27/07/2026 às 09.30 HORAS

Data e horário final para credenciamento: Do dia 06/07/2026 ao dia 27/07/2026 às 09.00 horas
Critério de Julgamento: MAIOR LANCE OFERTADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ALIENAÇÃO de bens móveis inservíveis para a Administração, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Especificações do objeto: as especificações e valores iniciais encontram-se no Anexo I deste Edital.

1.3. Os valores dos itens foram obtidos através de laudo de avaliação feito pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Cabo Verde, designada através da Portaria nº 007/2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas **físicas ou jurídicas** que atenderam as exigências do presente edital.

2.1.1. Os interessados em participar deste Leilão deverão credenciar-se, até as xxxx hs do dia xxxxx, na Sala de Licitações, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Fiulho, nº 175 – Centro – Cabo Verde – MG, mediante a apresetação de documentos **pessoa física** CPF, Documento de Identidade e Comprovante de endereço e **pessoa jurídica** CNPJ, Contrato Social, documentos dos Sócios e ou Representante Legal e Comprovante de endereço.

2.1.2 São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Nacionalidade Estrangeira (cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade), Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC etc.; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503/97.

2.1.3 - Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á por apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação ou credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos de sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.1. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA VISITA DOS BENS A SEREM ALIENADOS

3.1 Os lotes estarão disponíveis para visitação dos interessados entre os dias 20 e 23 de julho de 2026, das 13hs às 15hs, no Pátio do Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Pedra Lisa, s/nº, Neste Município de Cabo Verde – MG.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será aberto, no Sistema de Leilão, pelo Leiloeiro, após o credencimento dos participantes, para envio de lances, que serão verbais.

4.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance ofertado e registrado no sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

4.2.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Leiloeiro.

4.3. Imediatamente após o encerramento dos Lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de NO MÍNIMO R$ 50,00 (cinquenta reais)

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1.Verificação da conformidade da proposta

5.1.1. Encerrada a etapa de lances, o Leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

5.1.2. Definido o resultado do julgamento, o Leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

5.1.3 Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o item anterior.

5.1.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.1.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

5.1.6. Encerrada a negociação, o Leiloeiro verificará se o arrematante PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro abrirá prazo para diligenciar e verificará se houve fraude por parte das pessoas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido de contratar/adquirir o bem arrematado.

6. PROCEDIMENRO FRACASSADO OU DESERTO

6.1. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

6.2. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados nos seguintes endereços de e-mail licitacao2@caboverde.mg.gov.br e compras2@caboverde.mg.gov.br.

7.3.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SERÃO RESPONDIDOS EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DOS E-MAILs CONSTANTES NO ITEM 7.3, NÃO SENDO POSSÍVEL ATRAVÉS DE TELEFONE E OU PESSOALMENTE.

7.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de

intimação ou de lavratura da ata da sessão.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail no endereço licitacao1@caboverde.mg.gov.br e licitacao2@caboverde.mg.gov.br .

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do Município de Cabo Verde MG, https://caboverde-scpi.sigmix.net/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no Portal Nacional de ContrataÇÕES Públicas – PNCP e ainda na Secretaria Municipal de Suprimentos, situada na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, 175, Centro, neste município.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DO CONTRATO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Leilão, o arrematante será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.1. O arrematante, **quando pessoa jurídica**, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social e FGTS, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

11. DO PAGAMENTO E RETIRADA DO BEM

11.1. O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, através de Guia de Recolhimento Municipal que será expedida pelo Dpto. de Tributos deste Município.

11.2. Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, o Leiloeiro oficial ou servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

11.3. Após o pagamento, o arrematante deverá retirar o bem arrematado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis.**

11.3.1 O arrematante deverá dirigir-se ao Pátio do Almoxarifado Municipal onde se encontram os bens alienados, em horário comercial, munido de documento de identificação com foto, e da **autorização de retirada do bem arrematado, que será expedida pela Secretaria Municipal**

de Suprimentos, não sendo necessário agendamento para a retirada dos lotes.

11.4. Uma vez integralizado o pagamento, o município de Cabo Verde, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total e avaria que venha a ocorrer nos bens arrematados e não retirados no prazo indicado no item 11.3.

11.5. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, ficara sujeito a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação, poderá sofrer suspensão do direito de participação em novos leilões realizados por este município, ou ainda, ser declarado inidôneo.

11.6. Os bens serão apregoados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade.

11.7. É de responsabilidade do arrematante vistoriar e avaliar as condições físicas dos bens antes do arremate, visto que os mesmos podem apresentar danos mecânicos, elétricos, peças faltantes ou vícios ocultos.

11.8. **TODAS AS DESPESAS COMO A TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTO, MULTAS PREVIAMENTE EXISTENTES E SUPERVENIENTES À DATA DO LEILÃO (NO CASO DOS VEÍCULOS), TODA E QUALQUER REGULARIZAÇÃO, RETIRADA E TRANSPORTE DO BEM ARREMATADO, CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE;**

11.9. O Município fornecerá toda a documentação adequada e necessária para a transferência dos veículos arrematados ao seus respectivos adjudicatários.

11.10. O Leiloeiro e a Comissão de Contratações, resolverão no ato, com plenos poderes, qualquer assunto omisso ou de súbita apresentação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

k. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

k.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do Leilão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

m. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", "f" do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas "d", "e", "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cabo Verde.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Cabo Verde.

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de

desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2.. As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial do Município, no seguinte endereço https://caboverde-scpi.sigmix.net/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes .

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,** no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município, no endereço https://caboverde-scpi.sigmix.net/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Suprimentos, localizada na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, nº 175, Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Lotes
Anexo II – Modelo de Proposta
Anexo III – Termo de Responsabilidade
Anexo IV – Minuta do Contrato;

Cabo Verde, 03 de julho de 2026.

Cláudio Antônio Palma
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E SEREM ALIENADOS

LOTE	DESCRITIVO	ANO MODELO	PLACA	RENAVAM	COMBUST	VALOR INICIAL
01	AUTOMOVEL PASSEIO FIAT PALIO FIRE	2015/16	PXH8247	01076833656	FLEX	R$ 14.000,00
02	VEÍCULO TIPO MICROONIBUS RENAULT MASTER MBUS L3H2 16 LUGARES	2019/20	QXE6323	01216639946	DIESEL	R$ 80.000,00
03	MOTONIVELADORA FITALLIS	1982/82	010116		DIESEL	R$ 40.000,00
04	CAMINHÃO MB ATEGO 1719 – NO CHASSI OPERACIONAL	2012/12	ITY3F27	00504846175	DIESEL	R$ 90.000,00
05	PRENSA MARCA USIMECA MODELO DELTA 20	2012/12				R$ 15.000,00
06	ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17 29 LUGARES	2015/16	PXK5650	01079284750	DIESEL	R$ 70.000,00
07	VEICULO TIPO MICROONIBUS I/M.BENZ SPRINTER M CDI 416 C/ACESSIBILIDADE 16 LUGARES	2020/21	SCF7E89	01292445414	DIESEL	R$ 105.000,00
08	VEICULO TIPO MICROONIBUS RENAULT MASTER REVESCAP L3H2 16 LUGARES	2018/19	QNY3787	01145701555	DIESEL	R$ 75.000,00
09	AUTOMOVEL RENAULT/KWID ZEN 10 MT	2021/22	RML8C45	01254406848	FLEX	R$ 22.000,00
10	AUTOMOVEL RENAULT/KWID ZEN 10 MT	2021/22	RML8C46	01254407437	FLEX	R$ 22.000,00
11	VEICULO FURGÃO I/M.BENZ 415 CDI SREINTER F EQUIPADO PARA AMBULÂNCIA	2019/19	QUN6921	01202237620	DIESEL	R$ 80.000,00
12	AUTOMOVEL HYUNDAI CRETA 20ª PRESTI	2018/19	QOV2555	01160378409	FLEX	R$ 55.000,00
13	AUTOMOVEL RENAULT SANDERO ZEN 16 MT	2019/20	QUX5536	01206405721	FLEX	R$ 28.000,00
14	MAQUINA RETROESCAVADEIRA CARTERPILLAR 416-E	2013/13			DIESEL	R$ 100.000,00
15	SUCATA DE FERRO					R$ 0,55/KG

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE – ARREMATANTE PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), inscrito(a) no CPF sob nº ....., vem por meio deste Termo declarar que, em relação aos bens móveis constantes do(s) lote(s) ..... , está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos bens arrematados no Leilão nº 03/2026, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TERMO DE RESPONSABILIDADE – ARREMATANTE PESSOA FÍSICA

(Nome da Pessoa Física), inscrita no CPF sob nº....., residente em (endereço completo), vem por meio deste Termo declarar que, em relação aos bens móveis constantes do(s) lote(s) ..... , está ciente de que o cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos bens arrematados no Leilão nº 03/2026, ficará a cargo do arrematante, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade ao Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

ARREMATANTE

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

LEILÃO 003/2026 - PRESENCIAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Cláudio Antônio Palma**,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº ....., sediado(a)/domiciliado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do representante legal no caso de pessoa jurídica), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 106/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Leilão nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do lote nº ....., conforme especificações, descrições e quantitativos discriminados na Relação Anexa de Lotes do Edital do Leilão 03/2026.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....), equivalente ao valor de arrematação do lote .....

2.2. No valor do item 2.1 não estão incluídas despesas adicionais do contratado relativas ao lote,

como transporte, deslocamento, frete, seguro, impostos, multas existentes e eventuais despesas de armazenagem ou quaisquer outros gastos relativos aos bens arrematados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11.1.1 do Edital do Leilão 03/2026.

CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DO OBJETO

4.1 As condições de retirada do objeto arrematado são aquelas previstas no item 11.2 do Edital do Leilão 03/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATADA:

5.1.1. a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização dos bens arrematados, na forma da legislação vigente.

5.1.2. a responsabilidade pelo cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos bens arrematados, tais como: certificados de registro, certificados de licenciamento, ou qualquer outra prevista em legislação específica.

5.1.3. retirar os bens dos locais armazenadores no prazo estabelecido no previsto no Edital de Leilão nº 03/2026.

5.2 Cabe à CONTRATANTE:

5.2.1. entregar os bens arrematados mediante a comprovação das condições exigidas para a entrega, conforme previsto no Edital de Leilão nº 03/2026.

5.2.2. fornecer os documentos necessários à transferência dos bens, no caso de veículos.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no item 12 do Edital do Leilão nº 003/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

7.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a impossibilidade de entrega do lote.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇAO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde - MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Verde - MG, XX de XX de 202X.

_____

Claudio Antônio Palma

Prefeito Municipal

_____

Representante Legal

Contratado (arrematante)

Testemunhas: